



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**LEI Nº1252/2014**

**DE 23 DE JUNHO DE 2014.**

***Altera o Art. 1º da Lei nº 1057/2011 bem como o parágrafo único do Art. 7º da Lei 744/2002 para autorizar o Poder Executivo a majorar, respectivamente, o valor da ajuda de custo bem como o adicional de risco de vida concedidos aos integrantes da Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante.***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a majorar o valor da ajuda de custo da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, passando o art. 1º da Lei nº 1057/2011, a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.1º** - *O Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar ajuda de custo aos servidores detentores de cargo ou aos ocupantes da função de Guarda Civil Municipal, para custear despesas decorrentes no exercício da função, na forma abaixo estabelecida:"*

I- *Guarda Civil Municipal – valor mensal de R\$ 181,00(cento e oitenta e um reais);*

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a majorar o valor da percentagem do adicional de risco de vida dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Gonçalo do Amarante, passando o parágrafo único da Lei nº 744/2002; Estatuto da Guarda Civil Municipal, a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º - (...).*

**Parágrafo Único** – Será concedido Adicional de Risco de Vida aos integrantes do Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal, no exercício pleno de sua função, de 40%(quarenta por cento), calculado sobre o



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

vencimento base, conforme art. 73 da Lei Complementar nº 001/2003, de 29 de abril de 1993.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e as despesas decorrentes da mesma correrão por conta do orçamento vigente.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE (CE)**, em 23 de junho de 2014.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.23.06/2014**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1252/2014**, de 23 de junho de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 23 dias do mês de junho de 2014.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**